

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

- 1- Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo Único da Lei nº 4571, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do PME – Plano Municipal de Educação de Imbituba, objetivando estabelecer 18 metas e 222 estratégias para a educação, com vigência para o decênio 2015/2024.
- 2- A Lei referenciada acima preceitua, em sua Meta 1, “ Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano”.
- 3- No entanto, devido ao acordo estabelecido entre a Prefeitura de Imbituba e o Ministério Público de Santa Catarina, por meio da Ação Civil Pública 08.2013.00076758-7, esta Meta deverá ser alterada, visando atender a pelo menos 58% (cinquenta e oito por cento) das crianças de até 3 anos de idade, a fim de diminuir a demanda da Lista de Espera por vaga na educação infantil, nas instituições da Rede Municipal de Ensino.
- 4- Além disso, faz-se necessária a correção da atual redação que trata de ampliar o atendimento desta faixa etária de crianças, visto que em 2018 o município já atendia a um percentual de 40,1 %, ultrapassando o estabelecido na Meta 1 do PME.
- 5- . São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

Cristiane Tokarski Espezim
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Anexo à Exposição de Motivos

Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esporte - SEDUCE – de 18 de novembro de 2019.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

A meta 1 do PME –Plano Municipal de Educação de Imbituba, estabelece a ampliação do atendimento mínimo de até 35% a crianças de até 3 anos de idade, até o final da vigência do Plano. Por acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Imbituba e o Ministério Público de SC, por intermédio da Promotoria de Justiça/Comarca de Imbituba, este percentual deverá ser alterado para o índice de atendimento em até 58%(cinquenta e oito por cento) para esta mesma faixa etária, até o final da vigência do PME.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Instituir lei para a alteração da Meta 1 do PME – Plano Municipal de Educação de Imbituba, visando ampliar o índice de atendimento de crianças de até 3 anos de idade, em até 58%(cinquenta e oito por cento) até o final da vigência do PME.

3. Alternativas existentes às medidas propostas

Atualmente, no âmbito da Administração Municipal, as normas que contemplam a matéria, são as contidas na Lei Municipal N° 1876/1998, (art. 23, Item I-) que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, além do disposto na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu Art. 30 item I.

4. Custos

Não existe nenhum custo direto pela edição da lei. Os custos que devem ser observados, são aqueles referentes a contratação dos professores que irão atender a ampliação do atendimento destas crianças, ao longo do período aqui mencionado, qual seja, até o final da vigência do PME.

Tais custos estão inclusos nos gastos de pessoal que integram o Orçamento Geral do Município, mais especificamente, aqueles que integram as Dotações de N° 70 e 71 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Memorando 12: 12.387/2019

De: Cristiane E. - SEDUCE

Para: GAB - AN - Atos Normativos - A/C Luci...

Data: 20/11/2019 às 12:33:33

Boa tarde, Segue em anexo, Exposição de motivos e Minuta do Projeto de Lei para alteração do ANEXO ÚNICO da Lei 4571/2015, conforme acordo realizado entre a Prefeitura de Imbituba e o MPSC. Favor fazer os encaminhamentos necessários, em caráter de urgência, à Câmara de Vereadores. Att

Anexos:

MINUTA PROJETO LEI META 1 DO PME.pdf

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS META 1 PME.docx